



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 22 de Junho de 2020

Edição Nº: 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 75.741.348/0001-39
Avenida Brasil, 967 - Centro - Grandes Rios - Pr
Tel. (43) 3474-1222 - CEP 86.845-000

DECRETO Nº 71/2020

SÚMULA: Determina a adoção de medidas alternativas para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), institui toque de recolher em todo território do município de Grandes Rios-PR, estabelece condições para funcionamento do comércio em geral, mantém a proibição de aglomerações de pessoas em virtude do estado de emergência decretado pela Organização Mundial da Saúde - OMS, dispõe sobre a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas.

CONSIDERANDO:

- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;
- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020;
- a Lei Estadual nº 20.189/2020, que torna obrigatório o uso de máscara em ambientes coletivos em todo o Paraná;
- a necessidade urgente de fixação de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, com a instituição de restrições e liberdade individual, no território municipal, tudo em defesa da supremacia do interesse público;
- a evolução da situação a respeito da propagação do novo coronavírus (COVID-19), bem como as medidas previamente adotadas pela Administração Pública, o **PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**, Estado do Paraná, **SR. ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com os incisos V e VI da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020;

DECRETA:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 22 de Junho de 2020

Edição Nº: 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 75.741.348/0001-39

Avenida Brasil, 967 - Centro - Grandes Rios - Pr

Tel. (43) 3474-1222 - CEP 86.845-000

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica decretado toque de recolher em todo território do Município de Grandes Rios a partir das **21h00min às 06hmin**, para enfrentamento da pandemia decorrente do CORONAVÍRUS, de importância internacional.

I - será realizado o patrulhamento preventivo juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Vigilância Sanitária com o acompanhamento das Polícias Cíveis e Militar;

II - o toque de recolher vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo novo coronavírus (COVID-19);

Art. 2º - RECOMENDA a toda população que permaneça em suas casas, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, evitando-se a exposição, principalmente de idosos, crianças e outras pessoas consideradas do grupo de risco.

Art. 3º - Em se tratando de residências, fica **RECOMENDADO** que as famílias não recebam pessoas de outras cidades as quais vem de área de risco, limitando a ocupação dos ambientes com seus moradores.

Art. 4º - Obriga o uso de máscara por todas as pessoas que se estiverem fora de sua residência, enquanto perdurar a pandemia do novo coronavírus (COVID-19), conforme Lei Estadual nº 20.189/2020.

Art. 5º - Ficam suspensos os eventos públicos do Município, bem como outras atividades em locais fechados, com aglomeração de pessoas, sejam governamentais, esportivos, culturais, políticos, científicos, sob pena de responsabilização, nos termos legais.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 6º - A secretaria mantém trabalhando em regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Municipal de Ensino do Município de Grandes Rios, em decorrência da legislação especial sobre a pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

I - seguir as normas da Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e OMS visando garantir a segurança de todos;

II - nos termos do decreto Municipal 67/2020 e em conformidade com o disposto na deliberação 02/2020 do conselho Estadual de Educação mantém o calendário escolar durante o regime especial, e sugere a oferta de atividades



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 22 de Junho de 2020

Edição Nº: 2024



pedagógicas para as crianças como suporte aos pais/responsáveis, visando manter o vínculo família e escola; e

III – no Ensino Fundamental Anos Iniciais e EJA, apresentar a oferta de atividades não presenciais, para cumprimento do calendário escolar;

CAPÍTULO III

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 7º - A Vigilância Sanitária são os órgãos fiscalizadores referente aos descumprimentos do presente decreto, podendo atuar em demais casos, caso observem o descumprimento das regras.

Parágrafo único. Serão notificados os estabelecimentos que não cumprirem com as medidas e caso ocorrer à reincidência, haverá o fechamento do local.

Art. 8º - Os serviços essenciais da Vigilância Sanitária seguem funcionando.

Art. 9º - Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinado a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Parágrafo único. As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição, cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão, em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 10º - Como medida de prevenção, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a adotar medidas administrativas a fim de garantir que os pacientes suspeitos de estarem contaminados pelo novo coronavírus (COVID-19) sejam atendidos em unidade de saúde específica.

Parágrafo único. Deverá ser dada ampla publicidade às medidas adotadas em conformidade com este artigo.

Art. 11º - A pessoa que for diagnosticada com o novo coronavírus (COVID-19) ou enquadrada com suspeita, enquanto não sair o resultado negativo, deverá cumprir o isolamento social obrigatório, conforme protocolo da Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde.

§ 1º. O isolamento social obrigatório consiste na impossibilidade de saída do paciente de sua residência.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 22 de Junho de 2020

Edição Nº: 2024



§ 2º. O desatendimento ao isolamento social obrigatório instituído por este artigo implicará na ocorrência do crime estampado no art. 268, do Código Penal.

CAPÍTULO V

DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 12º - Os serviços Administrativos do Prédio da Prefeitura Municipal de Grandes Rios estarão atendendo em regime especial e interno, realizado atendimento de casos urgentes, definidos estes pelo gestor público responsável pelo setor, enquanto perdurar a pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá requisitar todo e qualquer servidor para atuar em tarefas que possam contribuir nos serviços de combate e prevenção a pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

CAPÍTULO VI

DOS COMÉRCIOS

Art. 13º - Fica instituído para o enfrentamento da situação de emergência ora Decretado, que todos os comércios do município tenham o funcionamento com as seguintes recomendações:

- I - empregar mecanismos de restrição de acesso ao público;
- II - observar distância mínima de 1,5 metros entre pessoas durante atendimento e espera, com fita, giz, cones, e outros materiais que possam ser usados para sinalização;
- III - considerar a capacidade de lotação máxima de 50% da disposta no alvará de funcionamento;
- IV - disponibilizar espaço externo para área de espera, sempre que possível, e se as condições climáticas permitirem;
- V - disponibilizar informações visíveis ao público com as orientações das medidas para contenção do novo coronavírus (COVID-19), nas áreas de circulação e uso comum;
- VI - despender, durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública do novo coronavírus (COVID-19), a alimentação e degustação de produtos, com exceção da alimentação dos próprios colaboradores do estabelecimento;
- VII - Providenciar o desenvolvimento de estratégias para diminuir o tempo que o usuário/cliente permanece em espera;
- VIII - Adotar medidas adicionais para evitar a aglomeração de pessoas, como horários diferenciados para clientes com necessidades específicas;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 22 de Junho de 2020

Edição Nº: 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 75.741.348/0001-39

Avenida Brasil, 967 - Centro - Grandes Rios - Pr

Tel. (43) 3474-1222 - CEP 86.845-000

IX - Disponibilizar álcool em gel em 70% ou equivalente profilático, para os empregados, colaboradores e consumidores;

X - Reforçar as ações de higiene em corrimãos, maçanetas de portas, carrinhos, cestas de compras, banheiros e nas áreas de circulação de público e de preparação de alimentos, com intervalo máximo de três horas;

XI - Disponibilizar aos empregados e colaboradores equipamento de proteção individual, luvas e máscaras de procedimento;

XII - Estimular métodos eletrônicos de pagamento; e

XIII - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado revisados e limpos, como filtros e dutos, e obrigatoriamente com janelas externas ou qualquer outra abertura, que contribua com a renovação do ar.

Art. 14º - Fica estabelecido para os estabelecimentos que funcionem mediante alvará de funcionamento, que deverão, sob pena de multa e cassação da licença cumprir as normas do presente decreto.

SEÇÃO I

DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E CASAS LOTÉRIAS

Art. 15º - Para as instituições bancárias e casas lotéricas serão permitidos atendimentos de até 05 (cinco) pessoas por vez dentro das dependências da respectiva agência, além de serem necessárias a adoção de medidas de prevenção e higiene em caixas eletrônicos e terminais de atendimento para evitar a contaminação.

Art. 16º - Deverão disponibilizar aos clientes e usuários, álcool em gel na entrada, com vias a possibilitar a higienização das mãos.

SEÇÃO II

DAS IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS

Art. 17º - As atividades religiosas de qualquer natureza serão suspensas por 15 (quinze) dias a partir da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogada se ocorrer à confirmação de casos positivos do novo coronavírus (COVID-19) no município.

I - É recomendado à população que realize seus atos religiosos em seus lares e residências, de forma individual ou em família.

Parágrafo Único. Após o prazo determinado no caput deste artigo, as atividades religiosas de qualquer natureza devem observar as orientações constantes na Resolução SESA 734/2020 e demais normativas vigentes a respeito das medidas de prevenção do novo coronavírus (COVID-19).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 22 de Junho de 2020

Edição Nº: 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 75.741.348/0001-39

Avenida Brasil, 967 - Centro - Grandes Rios - Pr

Tel. (43) 3474-1222 - CEP 86.845-000

SEÇÃO III

DAS ATIVIDADES DE ACADEMIAS DE MUSCULAÇÃO E DE ATIVIDADES FÍSICAS

Art. 18º – Ficam suspensas as atividades das Academias de Musculação e de Atividades Físicas por 15 (quinze) dias a partir da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogada se ocorrer à confirmação de casos positivos do novo coronavírus (COVID-19) no município.

Parágrafo Único. Após o prazo de suspensão determinada no caput deste artigo, as Atividades das Academias de Musculação e de Atividades Físicas devem seguir as normas cogentes constante

SEÇÃO IV

DAS FARMÁCIAS, LABORATÓRIOS

Art. 19º – Os estabelecimentos de farmácias e laboratórios devem seguir as seguintes orientações:

I - providenciar o desenvolvimento de estratégias para diminuir o tempo que o usuário permanece na fila da farmácia, por meio de triagens prévias das prescrições para agilizar o atendimento, priorização de pacientes, dentre outras;

II - disponibilizar de forma visível os insumos como sabonete líquido, álcool em gel 70% e Equipamento de Proteção Individual - EPI, para atendimento seguro e adequado, estando esses de fácil acesso;

III – realizar a limpeza e a desinfecção adequada de todos os ambientes, com especial atenção às superfícies frequentemente tocadas como balcões, caixas, portas, corrimãos, maçanetas e outros, conforme Nota Orientativa nº 01/2020 da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e demais protocolos oficiais;

IV - disponibilizar de forma visível aos usuários das farmácias cartazes orientativos sobre os cuidados com o novo coronavírus (COVID-19); e

V - disponibilizar recipiente para que sejam colocadas as prescrições dos pacientes e para retirada dos medicamentos, evitando o contato entre as mãos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 22 de Junho de 2020

Edição Nº: 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 75.741.348/0001-39

Avenida Brasil, 967 - Centro - Grandes Rios - Pr

Tel. (43) 3474-1222 - CEP 86.845-000

SEÇÃO V

DAS ATIVIDADES ALIMENTÍCIAS

Art. 20º - Fica autorizado o funcionamento do comércio em geral, varejista ou atacadista, incluindo-se bares; restaurantes, lanchonetes; pizzarias e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios.

I – após o toque de recolher fica autorizado o funcionamento **EXCLUSIVAMENTE**, para atendimento de serviços de entrega (delivery) até às 22h00min, conforme estabelecido no Art. 1º.

Parágrafo Único. Nas atividades elencadas no caput deste artigo, fica proibido o consumo de quaisquer produtos no estabelecimento.

Art. 21º - Deverão considerar a restrição, pelo prazo de quatorze dias, a partir da publicação deste Decreto, das seguintes atividades:

- I - comercialização de bebidas alcoólicas entre as 22 horas e 06 horas;
- II - Consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas entre as 22 horas e 06 horas.

SEÇÃO VI

DA REALIZAÇÃO DE VELÓRIOS

Art. 22º - Fica determinado que em caso de realização de velório/cerimônias, deverão ser adotados os seguintes critérios;

I – a concessionária funerária deverá disponibilizar meios de assepsia (álcool 70% e ou água e sabão) no recinto fúnebre e a todos os presentes;

II – o tempo de duração da cerimônia fúnebre não poderá ser superior a 240 minutos (04 horas);

III – poderá somente permanecer no recinto fúnebre no Máximo 10 pessoas, devendo estes manter distanciamento de um metro entre os presentes, podendo manter o sistema de rodízio;

IV – além de evitar a aglomeração interna e externa de pessoas, deverão evitar cumprimentos e contato físicos e serviços de copa;

V – em caso de pacientes com causa mortis provenientes de problemas respiratórios, deverão permanecer com a urna lacrada, de acordo com a Resolução Estadual SESA nº 332/2020; e

VI – em casos de suspeita ou confirmação do novo coronavírus (COVID-19), não haverá cerimônia fúnebre, devendo a urna ser lacrada e o sepultamento deverá ocorrer imediatamente, conforme Resolução Estadual SESA nº 332/2020.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 22 de Junho de 2020

Edição Nº: 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 75.741.348/0001-39
Avenida Brasil, 967 - Centro - Grandes Rios - Pr
Tel. (43) 3474-1222 - CEP 86.845-000

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º - Ficam criadas as seguintes sanções para as pessoas que desrespeitarem as normas editadas por este Decreto:

- I - Advertência, por meio de notificação, se necessário;
- II - Suspensão do alvará de localização, em caso de desatendimento a recomendação pretérita;
- III - Interdição do estabelecimento, com fechamento compulsório, no caso de reincidência;
- IV - Multa, sendo de:
 - a) Até 5 UFM, quando aplicada a pessoa física; e
 - b) Até 10 UFM, quando aplicada a pessoa jurídica.

Parágrafo único. Além das sanções previstas neste Decreto, os infratores poderão responder pelo crime de desobediência e infração de medida sanitária preventiva, previstas nos artigos 330 e 268 do Código Penal, respectivamente.

Art. 24º - As medidas previstas acima poderão ser reavaliadas a qualquer momento, sobretudo no caso de descumprimento por parte dos destinatários e em função da evolução da propagação do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Grandes Rios/PR, além de eventual Recomendação do Ministério Público do Trabalho, ou posterior publicação de Decreto Estadual e/ou Federal.

Art. 25º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado a qualquer tempo, mediante prudente arbítrio da Administração Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, aos vinte e dois dias de junho de dois mil e vinte.

ANTONIO CLÁUDIO SANTIAGO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 22 de Junho de 2020

Edição Nº: 2024

DECRETO Nº. 70/2020

“SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de Cargo Comissionado.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, NO Estado do Paraná, Sr. Antônio Claudio Santiago, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Art. 1º. – NOMEAR, para ocupar o cargo de Procurador Geral do Município, a partir de 22 de Junho de 2020, o Senhor Rodrigo de Oliveira de Assis, advogado inscrito na OAB nº 103.405, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG: 10.377.921-9 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF. sob nº. 083.167.949-26.

Art. 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de Junho de 2020.

Antônio Claudio Santiago
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº35/2020

O SENHOR ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. – CONCEDER, a Servidora Pública Municipal Srª Rosimeire Ribeiro Leal Siqueira, suas férias regulamentares a que faz jus, referente ao período aquisitivo de 30/06/2017 a 29/06/2018, a partir desta data (22/06/2020), nos termos do Art. 7º da Constituição Federal, devendo o mesmo retornar as suas atividades profissionais em 21 de Junho de 2020.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ- SE CONHECIMENTO E PUBLIQUE-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, no Estado Paraná, aos 22 de Junho de 2020.

Antônio Claudio Santiago
Prefeito Municipal